



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00001940-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 33/227, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004431-5.

Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 54/58, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1357.0000136/2022-13

Interessado: ASPLAGE.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o competente ato convocatório. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 15/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 8ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2022, no dia 23 de agosto do corrente ano, às 10 horas, por videoconferência:

–JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;

–HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas



estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;

- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 471, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000504/2022-06, RESOLVE conceder em favor do Dr. ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE Promotor de Justiça da PJ de Água Branca, de 1ª Engracia, portador do CPF nº 030.276.254-03, matrícula nº 8255301-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maceió, no dia 12 de agosto de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 354/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 472, DE 19 DE AGOSTO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002775/2022-32, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUISA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da 1ª PJ de Marechal Deodoro, 54 (cinquenta e quatro) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 08 de agosto a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 473, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000506/2022-49, RESOLVE conceder em favor do Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO Promotor de Justiça da PJ de Capela, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 018.458.125-73, matrícula nº 826057-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 02 de agosto de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 289/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária. pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 474, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000505/2022-76, RESOLVE conceder em favor do Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO Promotor de Justiça da PJ de Pão de Açúcar, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 030.858.984-09, matrícula nº 8255019-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 12 de agosto de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 374/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária. pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1305.0000002/2022-46

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1290.0000504/2022-06

Interessado: Dr. Romulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000505/2022-76

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000506/2022-49

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002775/2022-32

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de licença médica

Despacho: Considerando as informações de Fl. 26, defiro o pedido. Lavre-se a portaria necessária. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 65 DE 19 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário YASMIM BARBOSA DA SILVA, com efeitos retroativos a 18/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 64 DE 18 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MANOEL SILVA DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 27/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP-AL



Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0030/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se constitui direito básico do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III do CDC);

CONSIDERANDO o encaminhamento da Agência Nacional do Petróleo de cópia do processo nº. 48611.200181/2021-43, lavrado em desfavor do Posto "Mascarenhas Auto Postos Ltda.", pela infração de "armazenar ou comercializar gasolina aditivada fora das especificações da ANP", além de "não possuir ou não manter atualizados os documentos da fase de outorga da autorização";

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2022.00000315-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 04 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA nº 0031/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se constitui direito básico do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e



serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III do CDC);

CONSIDERANDO a cópia do processo administrativo nº 48611.200123/2021-10, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e, lavrado em desfavor do Posto "Petrobras Distribuidora S.A., por armazenar e/ou comercializar Óleo Diesel B S500 Comum fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000314-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 04 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA nº 0033/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48610.204055/2021-78, instaurado em face do posto VIEIRA & OMENA LTDA, por armazenar e comercializar gasolina comum fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000313-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0034/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso



de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48610.202554/2021-21, instaurado em face do posto AUTO POSTO SEREIA LTDA, por Comercializar Combustível (Gasolina C Comum), fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000312-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0035/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.001143/2018- 12, instaurado em face do posto SALGADINHO AUTO POSTO LTDA - EPP, por armazenar e comercializar Etanol Hidratado fora das especificações da ANP.;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000311-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA



1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0036/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.201412/2020-55, instaurado em face do posto PINTO E SARMENTO LTDA., por armazenar e comercializar óleo diesel comum fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000310-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0037/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.000207/2017-79, instaurado em face da empresa revendedora de GLP denominada "PINHEIRO GÁS LTDA", em razão das seguintes irregularidades: a) não identificar o veículo com a razão social da empresa, o endereço eletrônico da ANP e número da autorização; b) por não observar as condições mínimas de segurança; e, c) não portar ficha de emergência e/ou envelope para transporte e/ou ficha de identificação da empresa,

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000309-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual



DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0038/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48610.203594/2021-90, instaurado em face do posto AUTO POSTO SANTA LUCIA EIRELI, por armazenar e comercializar gasolina aditivada fora das especificações da ANP; e por armazenar e comercializar gasolina comum fora das especificações da ANP.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000308-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0039/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.000027/2018-78, instaurado em face do posto MAXI POSTO BR LTDA, por fornecer GNV com pressão máxima acima do estabelecido;



RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000307-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0040/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48610.216549/2020-14, instaurado em face do posto AUTO POSTO PETROL'S LTDA, por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000214-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0041/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da



Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.001134/2016-51, instaurado em face do posto L C AUTO POSTO E CONVENIÊNCIAS LTDA - EPP, por armazenar e comercializar gasolina comum fora das especificações da ANP.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000213-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0042/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.203927/2019-56, instaurado em face do posto AUTO POSTO MALIS LTDA, por armazenar e comercializar óleo diesel comum fora das especificações da ANP; e por não possuir ou não manter atualizados os documentos da fase de outorga da autorização.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000212-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0043/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei



nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.203502/2019-47, instaurado em face do posto COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MELO DOS ANJOS LTDA, por armazenar e comercializar óleo diesel comum fora das especificações da ANP.
RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000103-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0044/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o processo administrativo ANP nº 48611.200146/2020-43, instaurado em face do posto AUTO POSTO JACINTINHO LTDA, por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2022.00000076-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0066/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público



Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);
CONSIDERANDO representação formulada pelo PROCON-AL, informando que a empresa CASA DO CELULAR estava praticando atos, possivelmente abusivos, induzido o consumidor ao erro, de forma reiterada, muitas vezes utilizando-se da sua baixa instrução ou idade;
CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento ao procedimento, buscando sanar os problemas ora apresentados.
RESOLVE,
Converter a Notícia de Fato n. 01.2022.00001110-2 em Procedimento Preparatório 06.2022.00000410-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:
1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de agosto de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“Sejam bondosos e compassivos uns para com os outros, perdoando-se mutuamente, assim como Deus perdoou vocês em Cristo.” Efésios 4:32

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos processos a seguir nominados: Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000374-6 – Assunto: Apuração da ausência de repasse do IRRF ao Estado de Alagoas nos exercícios 2013 e 2014 pelo Tribunal de Contas. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo; Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000407-8 – Assunto: Denúncia. Decisão: Ante o exposto, tendo em vista a existência da citada Notícia de Fato em andamento no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo



Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca / AL
Consumidor e Controle Externo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PP n.º 06.2022.00000114-8

Assunto: *Possível comércio irregular de carnes de aves*

Noticiante: *Anônimo*

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
Íncrito (a) Procurador (a) de Justiça Relator (a),

Trata-se de Procedimento Preparatório (Portaria de fls. 16/17), instaurado após recebimento do Ofício nº 02257.000.022/2020-0031, da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira em Pernambuco, direcionado ao Coordenador do CAO Consumidor – MPAL, informação nº 204/INSP-PE2SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA e manifestação feita à Ouvidoria NUP 21210.008149/2021-74, em face de notícia anônima acerca de possível comércio irregular de aves de descarte em Pernambuco e Alagoas, constando da “denúncia anônima” feita à Ouvidoria do MAPA, em síntese, que “as galinhas de descarte para abate em frigoríficos com SIF da granja Globoaves Agroavícola e com Nota Fiscal destinada à LEIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRIGORÍFICO, com SIF 3539, estariam sendo vendidas nas feiras livres do Estado da Bahia e na cidade de Arapiraca em Alagoas, com uso de suposta falsificação da autorização de fiscal, com o arrendatário da LEIMAR.”

Desta feita, o procedimento em epígrafe fora instaurado para apurar a verossimilhança e a materialidade da situação narrada, uma vez que demonstrava carência de elementos probatórios ou mesmo meramente indicativos do ilícito, tratando-se de notícia anônima desacompanhada de elementos informativos.

Assim, o objeto deste procedimento diz respeito a possível comércio irregular de carne de aves, as quais seriam inapropriadas ao consumo humano. Tais carnes estariam, em tese, sendo vendidas na feira livre da cidade de Arapiraca / AL.

Em apertada síntese, este é o relatório.

Passada à análise de mérito, nota-se que esta Promotoria de Justiça enviou os esforços necessários para averiguar a situação precariamente narrada pelo “denunciante anônimo”, encaminhando, inicialmente, ofícios requisitórios aos órgãos públicos municipais e estaduais responsáveis pela fiscalização da comercialização de carnes e demais alimentos, conforme documentos acostados aos autos, fls. 18/47.

Percebe-se, todavia, que as respostas advindas dos órgãos de controle e fiscalização demonstraram não haver indicativos mínimos da ocorrência do ilícito narrado na representação anônima, podendo ser destacado o Ofício nº 4014 da Vigilância Sanitária do Município de Arapiraca / AL, fls. 42. Neste documento, é possível verificar que a Vigilância Sanitária realizou inspeções e vistorias na “Feira Livre da cidade de Arapiraca / AL” e não verificou a existência da irregularidade mencionada.

Por todo o exposto, entendo que, ao menos até o momento, não há justa causa para a propositura de ação civil pública ou mesmo instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º e do art. 10º da Resolução nº 23 do CNMP, a qual assim disciplina a matéria:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Desta feita, orientado pelo art. 10º, §1º da Resolução nº 23 do CNMP, determino o encaminhamento desta promoção de arquivamento para publicação no DOE/MPAL, dispensando a necessidade de notificação pessoal do interessado, por se tratar de notícia anônima. Em seguida, ultrapassado o prazo tríduo, com ou sem recurso, encaminhe-se os autos ao egrégio Conselho Superior do MPAL, para fins de análise e homologação.

Arapiraca / AL, 19/08/2022

THIAGO CHACON DELGADO
Promotor de Justiça

Portarias



Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00000753-1

DESPACHO–PORTARIA nº 0017/2022/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da implementação de ferramenta para divulgação on-line da lista de espera de pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde através do SUS, por parte do Governo Estadual e Prefeituras Municipais, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas e determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compatibilizada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita no Ofício SAJ-MP nº 0097/2022/67PJC.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00000752-0



DESPACHO–PORTARIA nº 0018/2022/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da superlotação de leitos do SUS para internação psiquiátrica, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita no Ofício SAJ-MPAL nº 136/2022/67PJC.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000448-9

PORTARIA Nº 0001/2022/44PJ-Capit



O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação na INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO ofício SAJ nº 0879/2021/PROCG/CG/PGJ, Processo SAJ/MP n. 02.2021.00006632-7, encaminhamento de relatório de avaliação da política de Assistência Social no Município de Maceió sobre serviços de proteção especial, enviado pelo Conselho Municipal de assistência social;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião realizada entre membros do Conselho Municipal de assistência Social de Maceió e a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, ficando estabelecido a necessidade de ser apresentado um novo relatório constando a situação atual dos abrigos direcionados para criança e adolescente de Maceió/AL.

CONSIDERANDO que o novo relatório do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió, contando a situação atual dos abrigos direcionados para criança e adolescentes da nossa Capital: Unidade Abrigo Acolher; Unidade de Acolhimento Luzinete Soares Almeida (casa de passagem feminina); Unidade de Acolhimento Institucional Rubens Colaço; Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar. Sendo observado nas visitas atuais e em comparação com as visitas realizadas em 2021, necessidade urgente de manutenção/reparo dos abrigos Acolher e Luzinete Soares, ou até mesmo mudança de local. Necessidade de renovação da mobília e equipamentos em todos os serviços, e ainda de extrema importância a capacitação dos servidores e oferta de um trabalho integrado com as outras políticas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 01.2022.00000534-4;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE evoluir a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar detalhadamente os pontos críticos da Política de Assistência social, especialmente nos Cortes de Orçamento em decorrência da Emenda Constitucional 95 e as recomendações do Conselho Municipal de assistência Social de Maceió/AL., com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Expedição de ofício comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório, ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

Maceió, AL, 20 de agosto de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de agosto de 2022

Edição nº 716

**Alberto Tenório Vieira
44º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL**